



**AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0004294-87.2017.8.16.0193

MASSA FALIDA DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.,
neste ato representada por CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação
Judicial convolada em Falência em epígrafe, em que é falida a empresa **WG
DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I- BREVE RELATO

No mov. 1341.1, a Auxiliar do Juízo apresentou o plano de rateio para
a realização do pagamento dos credores, observada a ordem prevista na Lei de
regência.

Nos movs. 1345.1 e 1346.1, o d. Juízo expediu o alvará para o
pagamento das custas processuais.

Sobreveio a decisão de mov. 1423.1, na qual o d. Juízo determinou a
intimação dos credores extraconcursais para receberem seus créditos, devendo
apresentar conta bancária e procuração atualizada, sob pena de perdimento dos
respectivos valores.



Ato contínuo, foram expedidos os alvarás para o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração da Administradora Judicial (mov. 1437.1); bem como para o pagamento dos créditos da empresa EMA – EMPRESA MARINHO DE AGROPECUÁRIA PANTANAL LTDA (mov. 1466.1), PROSPECT SECURITIZADORA (mov. 1467.1), BANCO BRADESCO S/A (mov. 1468.1), COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (mov. 1469.1) e FRIGMANN FRIGORÍFICO LTDA (mov. 1480.1).

Em observância ao comando judicial de mov. 1423.1, foi juntado o retorno positivo da intimação da credora MARI AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (mov. 1475.1) e negativo das intimações de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUZA (mov. 1483.1) e de ACTIO INFORMÁTICA LTDA ME (mov. 1486.1), pelo que a Administradora Judicial passa a se manifestar.

Posteriormente, SÉRGIO HENRIQUE, no mov. 1489, apresentou seus dados bancários para o recebimento de seu quinhão.

II- MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De acordo com o plano de rateio apresentado, apenas os credores ACTIO INFORMÁTICA LTDA ME, CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA, MARI – AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL não apresentaram as contas bancárias para o recebimento de seus créditos.



Em consulta aos autos, observa-se que as credoras CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA¹ e SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL², apesar de possuírem procuradores constituídos aos autos, deixaram transcorrer o seu prazo *in albis*, sem apresentar a procuração atualizada e/ou informar seus dados bancários para o recebimento do valor rateado.

Assim, a fim de evitar qualquer arguição de nulidade, a Administradora Judicial requer a intimação por carta dos credores CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA, na Rua das Mangueiras, n.º 635, bairro Jardim Morumbi, CEP 86.035-130, Londrina/PR; e SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 5º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, São Paulo/SP³, para que deem atendimento ao comando judicial.

Outrossim, no que se refere à credora ACTIO INFORMÁTICA LTDA ME, nota-se que a sua carta de intimação retornou com a observação de “ausente”, o que denota que seu endereço está correto, mas apenas o credor não foi localizado, o que autoriza a repetição do ato na Rua Visconde do Rio Branco, 1723, sala 4, Centro, São José dos Pinhais – PR.

Por fim, a credora MARI – AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA foi intimada por meio do comprovante de mov. 1475.1. Ocorre, no entanto, que a referida credora deixou transcorrer seu prazo sem apresentar seus dados bancários e/ou procuração atualizada, de acordo com o mov. 1482, o que possibilita que o valor devido seja declarado como perdido.

¹ Mov. 1445.

² Mov. 1449.

³ Endereço informado no Cartão CNPJ da Receita Federal.



III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) requer a intimação pessoal das credoras CONSTANTINO E SENTINELLO LTDA e SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, e ACTIO INFORMÁTICA LTDA ME nos endereços acima fornecidos, para que atendam o comando judicial de mov. 1423.1;

ii) opina pelo perdimento do crédito devido a empresa MARI – AR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, pois, intimada, não apresentou a documentação necessária para o recebimento de seu valor.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177